



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE DISPENSA Nº 06/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO: 14/2023**

CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E PRODUTORES RURAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O Município de Espinosa-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que estará recebendo em sua sede, localizada na Pça. Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, **do dia 21 de abril a 12 de maio de 2023, das 7:00 às 13:00h**, documentação dos interessados em se credenciar para a fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar, com abertura dos envelopes em **15 de maio de 2023 às 08:00h**.

O presente CREDENCIAMENTO será regido pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução FNDE nº 26/2013; demais legislação complementar aplicável à espécie e por este Edital, cuja cópia poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG no endereço e horário supracitados.

01 - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto desta CHAMADA PÚBLICA a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O PROGRAMA PNAE 2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades e preços constantes do ANEXO I deste Edital.

1.1.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, respeitando a descrição dos itens;

1.1.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes, respeitando a descrição dos itens.

1.1.3. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.2 - O prazo de vigência da contratação/credenciamento será até 31 de Dezembro de 2023, ou até o término do saldo (que ocorrer primeiro).

1.3 - O interessado no credenciamento deverá apresentar seus documentos de habilitação, conforme exigido neste Edital, em envelope opaco, lacrado, endereçado à Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, com os dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA-MG

PÇA. CEL. HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome/Razão Social do Candidato ao Credenciamento

(Endereço/telefone/fax)

1.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013.**

1.5 - Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1° do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

02 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para serem julgados habilitados, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 - Pessoa Física/Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- A) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
- B) Carteira de Identidade;
- C) Comprovante de endereço Atual;
- D) O extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 dias;
- E) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- F) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, (**CONFORME ANEXO VI**);
- G) Declaração de idoneidade perante poder público, (Conforme Anexo IV deste Edital);
- H) Preenchimento de Ficha Cadastral (Conforme Anexo II deste edital).
- I) ANEXO VII - Declaração de Produção Familiar
- J) Licenças, autorizações, Alvarás sanitários (quando aplicável)

2.1.2 - Pessoa Jurídica/ Grupos Formais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais:

- A) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Para os Empreendedores familiares deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- B) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- C) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social, através do CND do INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- D) Prova de Regularidade para com o FGTS;
- E) Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal.
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- G) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para Associações e Cooperativas acompanhado do extrato, pessoa jurídica para associações e cooperativas;
- H) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo III;
- I) Declaração de idoneidade perante poder público, Anexo IV deste Edital;
- J) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme Anexo V da RESOLUÇÃO 38 FNDE);
- K) Preenchimento de Ficha Cadastral (Conforme Anexo II).
- L) Cópia do RG e CPF do representante legal.
- M) ANEXO VII - Declaração de Produção Familiar
- N) Licenças, autorizações, Alvarás sanitários (quando aplicável)

2.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, e no caso de cópias, estarem autenticadas em cartório ou por publicações em órgão da imprensa oficial, ou podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação se acompanhada do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

2.3 - Os interessados poderão enviar o envelope de credenciamento ou comparecer, pessoalmente, por seus titulares ou por representantes legais, munidos do instrumento competente, dando-lhe poderes específicos para a prática de qualquer ato do credenciamento.

2.4 - Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, sujeito a verificação pela internet.

2.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

2.6 - Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

2.7 - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

03. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura com todos os credenciados, salvo na situação prevista no item 3.2 deste edital.

3.1.1. O credenciado será convocado pela Coordenadoria de Compras-Secretaria Municipal de Educação para assinatura do Contrato de Fornecimento.

3.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

3.2. Quando houver mais de um Credenciado (Grupo Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual) que forneça o mesmo produto, ultrapassando a quantidade máxima a ser adquirida pelo presente chamamento, a Comissão Permanente de Licitação avaliará os seguintes critérios para selecionar as propostas:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, seguro a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

IV - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão - DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica; e

3.2.1 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre todos os participantes (se anuído no Anexo II), poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

04 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O objeto da presente licitação será suportado pelas seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

08.01.02 12.365.0019.2078 33903000 FONTE 1552000000 FICHA 0534

08.01.03 12.361.0019.2085 33903000 FONTE 1552000000 FICHA 0609

05 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - Do valor:

5.1.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil; conforme resolução 25 de 04/07/12, art. 2º.

5.1.2- Os valores a serem pagos pelo fornecimento aos credenciados são os constantes da Tabela descrita no Anexo I, baseados na média dos valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 - Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de comprovação, pelo contratado, do desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de composição de preços.

5.2 - Do pagamento:

5.2.1 - O pagamento aos contratados será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado de preferência no Banco do Brasil, devidamente cadastrado na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

5.2.2 - O pagamento aos contratados fica condicionado à permanência da sua regularidade fiscal que será atestada pela contratante mediante internet;

5.2.3 - O credenciado com irregularidade fiscal terá seu pagamento suspenso até sua efetiva regularização.

06 - DAS PENALIDADES

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sujeitando o credenciado às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.2 - O credenciado que desistir da efetivação do objeto contratado, ou que descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeito, conforme o caso, às sanções previstas no artigo 87º da Lei nº 8.666/93;

I - Advertência;

II - Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou cumprimento de forma irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) A paralisação na prestação dos serviços, sem expressa autorização ou sem motivo aceito pela Administração;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O desatendimento das determinações regulares da(s) autoridades(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas em registro próprio, após ampla defesa;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Prefeito Municipal;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.4 - Na aplicação de qualquer penalidade fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.5 - A rescisão do contrato será efetivada nas formas do Artigo 79 da Lei 8.666/93.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7.2. A impugnação do Edital devera ser entregue em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação;

7.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Espinosa, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratação será regida pela seguinte legislação: Constituição Federal; Lei 8.666/93; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000), legislação complementar pertinente e princípios gerais de direito;

8.2 - O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - O contratado fica obrigado a manter cadastro do fornecimento, assim como relatório que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos produtos entregues;

8.4 - A contratante fiscalizará o fornecimento, controlando e avaliando sua execução, devendo o contratado facilitar esta supervisão, fornecendo todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação de Espinosa-MG, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas cometidas ou defeitos observados;

09 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - O prazo de entrega dos produtos nas escolas municipais será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino, pelos agricultores participantes.

9.3 - O local de entrega previsto no subitem anterior poderá ser alterado, mesmo no curso do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

9.4 - A entrega do produto no local designado será feita pelo Contratado e será recebida por servidor ou comissão constituída para este fim, que após verificação do peso e qualidade a aprovará e receberá definitivamente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

10.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de credenciamento.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.

10.7. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pelo Contratante.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O interessado habilitado será convocado para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no item 5.2;

11.2 - O credenciado terá rescindido o contrato no caso de descumprimento de cláusulas deste instrumento;

11.3 - Os fornecedores que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias, farão parte de um BANCO DE FORNECEDORES, ao qual a Secretaria Municipal de Educação de Espinosa-MG recorrerá segundo suas necessidades;

11.4 - É competente o Foro da Comarca de Espinosa-MG para discussões de litígios decorrentes do presente procedimento, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiados.

Espinosa-MG, 06 de março de 2023.

Juliany Barbosa Tolentino Ramos
Secretária Municipal de Educação de Espinosa-MG

Registre-se e publique-se.

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal de Espinosa-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA LICITAÇÃO

N°	GÊNERO/DESCRIÇÃO	UN	Qtde	Preço de Aquisição	
				Unitário R\$	Vlr. Total R\$
1	ABÓBORA JAPONESA: Tamanho médio, casca firme e de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Cada unidade com cerca de 1,5 a 3,0 kg. Fornecimento: Caixas plásticas ou sacos de nylon com 30 a 50 Kg	Kg	2.700	3,33	8.991,00
2	ABACATE: De primeira qualidade, íntegro, consistência firme, casca lisa e brilhante, verde <i>in natura</i> . Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Cada unidade com cerca de 200 a 600 g. Fornecimento: Caixas plásticas ou sacos de nylon contendo de 20 a 30 Kg	Kg	140	5,66	792,40
3	BANANA PRATA: Fruto médio, de primeira qualidade, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	7.980	3,66	29.206,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Cada unidade contendo de 80 a 120g. Fornecimento: Caixas plásticas com 30 a 50 kg				
4	BATATA DOCE: Tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Sacos de nylon ou embalagem plástica transparente contendo 10 a 50 kg	Kg	1.900	4,63	8.797,00
5	BETERRABA: Tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Sacos de nylon ou embalagem plástica transparente contendo 10 a 50 kg	Kg	350	5,00	1.750,00
6	CEBOLA BRANCA: Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Sacos de nylon, contendo 10 a 50 kg.	Kg	1.425	6,66	9.490,50
7	CEBOLINHA VERDE: Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração	molho	1045	2,08	2.173,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada molho/maço deve conter cerca de 150 a 200 gramas amarrados com barbante ou palha. Fornecimento: Acondicionados em embalagens plásticas transparentes contendo 1,0 a 3,0 kg				
8	CENOURA: Raiz tuberosa, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada unidade deve possuir de 80 a 150 gramas. Fornecimento: Sacos de nylon, contendo 10 a 50 kg	Kg	1.73 5	4,73	8.206, 55
9	CHUCHU: Legume de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada unidade deve possuir de 120 a 200 gramas. Fornecimento: Sacos de nylon, contendo 10 a 30 kg	Kg	200	5,58	1.116, 00
10	COENTRO: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração verde, sem	mol ho	1.04 5	2,08	2.173, 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	amarelados; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada molho/maço deve conter cerca de 150 a 200 gramas amarrados com barbante ou palha. Fornecimento: Acondicionados em embalagens plásticas transparentes contendo 1,0 a 3,0 kg.				
11	COUVE MANTEIGA: Hortaliza fresca, do padrão manteiga, de colheita recente, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração verde escuro, sem amarelados; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada molho deve conter cerca de 300 a 400 gramas, amarrados com barbante ou palha. Fornecimento: Acondicionados em embalagens plásticas transparentes contendo 1,0 a 3,0 kg.	mol ho	1.04 5	2,00	2.090, 00
12	GOIABA: Fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, lavado, coloração uniforme,	Kg	300	5,50	1.650, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Acondicionada em caixas plásticas, contendo de 10 a 20 kg				
13	LARANJA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Sacos de nylon, contendo de 10 a 50 kg	Kg	1.640	3,41	5.592,40
14	LIMÃO TAHITI: Tamanho médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de	Kg	600	3,75	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Sacos de nylon, contendo de 10 a 50 kg				
15	MAMÃO FORMOSA: Fruto de tamanho médio a grande, casca fina e lisa, de coloração amarelo-esverdeado, características íntegras e de primeira qualidade, sem manchas e amassados, com polpa macia, aroma, cor e sabor típicos da espécie e grau médio de amadurecimento, de forma que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada unidade deve possuir de 1,5 a 2,5 kg. Acondicionados em caixas plásticas, individualmente embalados em papel ou outro material que proteja de lesões físicas.	Kg	5.700	4,16	23.712,00
16	MANDIOCA: Tubérculo no estado in natura, fresco, de primeira qualidade, escovado, sem partes amassadas, amolecidas ou estragadas; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; em estado de maturação apropriado ao consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Sacos de nylon ou embalagem plástica transparente contendo 10 a 50 kg	Kg	5.320	2,83	15.055,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17	MARACUJÁ AZEDO: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração amarelada; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Embalagem plástica transparente contendo 10 a 50 kg	Kg	600	5,33	3.198,00
18	MELANCIA: Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada unidade deve possuir de 6 a 10 kg. Fornecimento: Caixas plásticas.	Kg	4.800	1,75	8.400,00
19	PIMENTÃO: Fruto fresco, tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física,	Kg	855	5,50	4.702,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mecânica ou biológica. Fornecimento: Embalagens plásticas transparentes contendo 1,0 a 3,0 kg				
20	TOMATE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (verde e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Fornecimento: Caixa plástica contendo de 10 a 15 kg.	Kg	800	5,58	4.464, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - PEDIDO DE CADASTRAMENTO FISICA/JURÍDICA

PEDIDO DE CADASTRAMENTO FISICA/JURÍDICA

_____, CPF/CNPJ:
_____, brasileiro, vem manifestar seu interesse no cadastramento perante essa administração para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para Secretaria Municipal de Educação do Município de Espinosa-MG, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública N°02/2023.

Para tanto, apresenta em anexo os documentos exigidos no edital, bem como declaro, sob as penas da lei, que concordo com os termos do edital.

() Autorizo a divisão igualitária de itens em caso de empate das propostas, nos termos do item 3.2.1 do edital.

Espinosa, _____ de _____ de 2023.

Nome :

RG :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

(Identificação da Licitante)

_____, de _____ de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Espinosa – MG.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Eu _____, representante
da _____ empresa

_____, CNPJ: _____
_____, declaro sob as penas da Lei que nos termos da Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666,
de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa
empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho
no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.
Portanto, não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer
trabalho dos menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, assina a presente.

Nome :

CNPJ :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA SUSPensa E NEM INIDÔNEA

(identificação da Licitante)

Espinosa, _____ de _____ de 2023.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA-MG.

At.. Comissão Permanente de Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2023**

A empresa (ou pessoa física)

.....,
candidato(a) à Chamada Pública 02/2023 que tem por objeto CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O PROGRAMA PNAE 2023 para a Secretaria de Educação do Município de Espinosa-MG, vem pelo presente, através de seu representante, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

Nome :

RG :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

CONTRATO N° _____ / 2023

DISPENSA N° 06/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2023

PROCESSO: 14/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.650.952/0001-16, com sede à Pça. Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **MILTON BARBOSA LIMA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade _____, Estado _____, na Rua _____, n° _____, inscrita no CNPJ n° _____, Inscrição Estadual sob n° _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____ n° _____, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente contrato de chamada pública para fornecimento de gêneros alimentícios, de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n° 38 de 16/07/2009 e das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO declara que aceita fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto deste contrato, com total observância do regime da CONTRATANTE, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

08.01.02 12.365.0019.2078 33903000 FONTE 1552000000 FICHA 0534

08.01.03 12.361.0019.2085 33903000 FONTE 1552000000 FICHA 0609

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE ENTREGA

4.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND	P. UNI.	P. TOTAL
01			Und		
02			Und		
03			Und		

6.2 - Nos valores mencionados para execução deste contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

6.3 - Os preços não serão revistos durante a vigência deste contrato, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situação essa que será reajustado o contrato, objetivando a sua manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na "Cláusula Quinta, alínea b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

8.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA - DA INFORMAÇÃO DO FORNECEDOR AO MDA

9.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE ARQUIVAMENTO

10.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

11.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E RESSARCIMENTOS

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE MULTAS

13.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES FORMAIS

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública N° 02/2023, pela Resolução CD/FNDE N° 38/2009 e pela Lei N° 11.947/2009 e pela Lei N° 8.666/93 e suas alterações, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO

18.1 - Este Contrato não poderá ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante "Cláusula Décima Quinta", poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- e) por acordo entre as partes;
- f) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RATIFICAÇÃO

20.1 - O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal datado de ____/____/_____, que reconheceu no caso, a ocorrência de Dispensa de licitação, nos termos do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente o Foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPINOSA-MG, _____ de _____ de 2023.

MUNICIPIO DE ESPINOSA
MILTON BARBOSA LIMA

CONTRATADO (A)
Nome da empresa
Nome do Representante

TESTEMUNHAS :

Nome :

Nome :

RG :

RG :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública.
DISPENSA N° 06/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2023
PROCESSO: 14/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

B - GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	— Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO FAMILIAR

DISPENSA Nº 06/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO: 14/2023

_____, CPF/CNPJ: _____, brasileiro, vem declarar que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação do Município de Espinosa-MG, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública Nº 02/2023, são produzidos através de agricultura familiar relacionados no projeto de venda.

Para tanto, apresenta em anexo os documentos exigidos no edital, bem como declaro, sob as penas da lei, que concordo com os termos do edital.

Espinosa, _____ de _____ de 2023.

Nome :

RG :